

REVOLTA NACIONAL DE 18 DE JANEIRO DE 1934



USI – UNIÃO DOS
SINDICATOS
INDEPENDENTES

- SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS
 - FALTAS JUSTIFICADAS PARA ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA
 - APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA
- »»» P.4

A insurreição nacional perpetrada a 18 de janeiro de 1934 resulta indiretamente de um longo processo de luta social e sindical pela melhoria das condições de vida da classe trabalhadora, e surge especificamente como movimento nacional de contestação à ofensiva corporativa contra a liberdade e autonomia sindical, por força do recém-publicado “Estatuto do Trabalho Nacional e Organização dos Sindicatos Nacionais” em setembro de 1933 pelo Estado Novo. »»» P.2

SITUAÇÃO LABORAL NO SETOR DAS COMUNICAÇÕES

ALTICE PORTUGAL
ACT 2020 VAI SER APLICADO A TODOS OS TRABALHADORES

•
TODOS OS SINDICATOS SUBSCREVERAM O ACT ► P.3

CTT
REVISÃO SALARIAL 2020/2021 ► P.4

CTT EXPRESSO
REVISÃO SALARIAL 2021 ► P.2

RTP

ELEIÇÕES REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

•
REVISÃO DE CARREIRAS ► P.4

EDITORIAL

SICOMP – O ÚNICO SINDICATO QUE SUBSCREVEU TODOS OS ACORDOS (AE, ACT) NO SECTOR DAS COMUNICAÇÕES (PT/MEO/ALTICE, RDP/RTP/CTT/CTT EXPRESSO/MARCONI) DESDE 1989, ANO DA SUA FUNDAÇÃO

Em 1990, no Hotel Sheraton – Lisboa, no I Congresso, foi decidido que o nosso projeto sindical - **Sindicalismo Autónomo e Independente**, teria como objetivo principal dignificar e obter resultados positivos para a comunidade laboral, assente na **Contratação Coletiva anual**, como forma de garantir a melhoria constante nos **aspetos salariais, laborais, profissionais e sociais dos trabalhadores**.

O **SICOMP**, conseguiu obter esses objetivos com base na autonomia sindical sem se subjugar a diretivas partidárias, financeiras ou outras, seguindo o princípio de que o **SICOMP não escolhe patrões sejam eles públicos ou privados**. ■



CTT Expresso REVISÃO 2021 DO AE (Matéria Salarial)

Conforme protocolarmente firmado teve lugar no passado dia 15 do corrente mês de Janeiro a **2ª sessão negocial da revisão do 1º AE**, no que à matéria salarial diz respeito.

As **Associações Sindicais** apresentaram as suas **propostas** e a Empresa respondeu com uma **contraproposta**.

O **SICOMP** prevê, na sua proposta, um **aumento igual, no valor de € 45,00, para cada um de todos os trabalhadores da Empresa, quer recebam de vencimento os valores mínimos** constantes da tabela salarial do Anexo III do AE, sendo que esta deve ser actualizada reflectindo o acréscimo agora proposto, **quer recebam valores diferentes acima dos mínimos consagrados**.

Propõe ainda o **SICOMP** um **acréscimo de 4%** para os valores dos **subsídios** constantes da cláusulas 44^a, nº1 e 46^º, ambas do AE agora em revisão, e que dizem respeito, respectivamente, à **refeição** e à **condução**.

Entende o **SICOMP** serem **valores que têm em atenção** o facto dos trabalhadores desta Empresa do Grupo CTT **não terem tido aumentos em 2020**, conforme ao que teriam de todo direito.

O **empenho e desempenho dos trabalhadores**, com a sua **dedicação e entusiasmo**, é que **proporcionaram os bons resultados alcançados** e divulgados até ao 3º trimestre de 2020, e as **boas perspectivas de crescimento anunciadas** para os períodos seguintes, nomeadamente o ano de 2021.

A **proposta da Empresa**, e temos de falar nela embora sem vontade **séria de o fazer**, é que **surpreendeu todos negativamente pelo ridículo do acréscimo apresentado de 0,65%** para os salários auferidos (vamos ajudar na leitura deste número: 65 partes de 1%, isto é, para 1% ainda faltam 35 partes do mesmo).

Perspectiva o **SICOMP** que irão ser **negociações difíceis** se da parte da **Empresa não vier a ser demonstrado na próxima reunião de 29 de Janeiro uma disposição bem diferente da inicial**, que acabámos de relatar, **por forma a valorizar o esforço e prestação laboral dos trabalhadores**.

O **SICOMP** será sempre solução dentro da razoabilidade da **aproximação das partes**, assim haja vontade e capacidade negocial.

**OS TRABALHADORES MERECEM CONSIDERAÇÃO
E RESPEITO**

**REVOLTA NACIONAL
18 DE JANEIRO DE
1934**
««« P.1

Na altura existiam 754 sindicatos mas apenas 57 aceitaram a nova lei.

O sindicalismo corporativo contra o qual a esmagadora maioria do movimento sindical lutava obedecia assim aos seguintes princípios:

1. Eram apenas permitidos os sindicatos nacionais, resultantes da prévia aprovação pelo Governo dos seus estatutos. Os que não se submetessem e/ou não correspondessem ao modelo pretendido pelo Estado Novo seriam encerrados e dissolvidos;

2. Colaboração das classes sociais com vista à harmonia do capital e do trabalho, sob a bandeira do “interesse nacional”, implicando, entre outros, a proibição da greve e do lock-out e todos os contactos com as filiações internacionais dos sindicatos;

3. Controlo dos sindicatos pelo Governo, a quem cabia aprovar as direções eleitas, podendo demiti-las, dissolver administrativamente os sindicatos ou as secções “que se desviasssem dos seus fins” ou nomear comissões administrativas para dirigir os sindicatos. O Governo tinha ainda poderes de fiscalização, intervenção e orientação de toda a atividade sindical e da contratação coletiva do trabalho, através do também recém-criado Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Hoje, num contexto diferente, e apesar das conquistas obtidas pelo movimento sindical, na liberdade, autonomia e independência, continuam as tentativas de ingerência no movimento sindical, pelo que a defesa da autonomia e independência sindical tem de continuar a ser preservada e mantida, designadamente contra a ingerência do Estado, das forças político-partidárias, das entidades patronais e outras.

**VIVA O SINDICALISMO LIVRE,
AUTÓNOMO E INDEPENDENTE
VIVA O 18 DE JANEIRO DE
1934**

ALTICE PORTUGAL

»»» Continuação da P.1



TODOS OS SINDICATOS SUBSCREVERAM O ACT

ACT 2020 VAI SER APLICADO A TODOS OS TRABALHADORES

**A MENTIRA
TEM PERNA CURTA

OS TRABALHADORES
MERECEM RESPEITO
E SABEM DISTINGUIR
A VERDADE**



**SINDICALIZA-TE
NO SICOMP**
sicomp.dne@sapo.pt
www.sicomp.pt

Recordamos aqui que o SICOMP que integra a UNIÃO DE SINDICATOS DA ALTICE, e mais oito outros Sindicatos, subscreveram o ACT 2020 no passado dia 29 de Dezembro (ver comunicado da USA desse dia), tendo ficado de fora os Sindicatos da Frente Sindical.

As Associações Sindicais da Frente Sindical vieram a subscrever o ACT 2020 já no decorrer da segunda quinzena do actual mês de Janeiro.

Não se percebe que estas últimas Associações Sindicais que participaram nas sessões negociais desde o início tenham protelado a assinatura do mesmo texto do ACT subscrito no final de Dezembro, levando ao atraso na sua publicação, e consequente retardar na sua entrada em vigor, em claro prejuízo dos trabalhadores.

O FOLCLORE SINDICAL DE ALGUNS

Vamos a um filme breve dos acontecimentos últimos.

Em 11 de Dezembro de 2020 teve lugar a conclusão da revisão do ACT, conforme comunicado da UNIÃO DE SINDICATOS DA ALTICE datado desse dia, e de que o SICOMP deu notícia, em 21 de Dezembro, na edição desse mês deste Jornal das Comunicações (JC).

Outros Sindicatos (os da Frente) vieram, entretanto, a suscitar um processo de conciliação na DGERT, cujas reuniões vieram a ter lugar em 22 e 28 de Dezembro último, antes pois da data agendada para a assinatura final, que foi em 29 de Dezembro, como já atrás se mencionou.

O que resultou dessas reuniões de conciliação no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social? Nada a acrescentar ao já conseguido em sede da mesa de negociações, e já publicamente anunciado pelo SICOMP (ver JC de Dezembro) e pela UNIÃO DE SINDICATOS DA ALTICE (ver comunicado de 11 de Dezembro), onde era dada nota do acréscimo de € 0,10 também para o Subsídio Especial de Refeição, do acréscimo de 60 movimentos de evolução profissional num total de 270, bem como há muito já estava estabelecido em protocolo que Empresa e Sindicatos se reunirão no 1º trimestre de 2021 para analisar aumentos remuneratórios (vencimentos base e outras matérias de expressão pecuniária), conforme comunicado da UNIÃO DE SINDICATOS DA ALTICE de 20 de Novembro de 2020.

Haja vergonha por parte de alguns Sindicatos no não contarem a verdade aos trabalhadores, antes instrumentalizando-os para propósitos (pessoais?, partidários?) que nada têm a ver com o criar melhores condições de trabalho e no trabalho.

Fiquemos por aqui.

JORNAL DAS COMUNICAÇÕES

FICHA TÉCNICA : PROPRIEDADE - SICOMP -SINDICATO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL | DIRECTOR :
CARLOS VICENTE | COMPOSIÇÃO E REDAÇÃO : TV. AMOREIRAS A ARROIOS, 7 A – SALAS 6/7 – 1000-035
LISBOA | TEL.218465151| TM.963847824 | sicomp.dne@sapo.pt | www.sicomp.com.pt



Na sequência da entrega ao CA dos CTT, em **Dezembro de 2020**, de uma Proposta conjunta de Revisão Salarial para 2020/21, a **Gestão dos CTT**, disponibilizou-se para iniciar o processo negocial no próximo dia **3 de Fevereiro de 2021**.

O **SICOMP**, um defensor acérrimo da **Contratação Coletiva** espera que a **Gestão dos CTT** atue com **boafé e vontade negocial**, dado que em 2020, optou por **atos de gestão** que não respeitam a **estabilidade laboral, profissional e social** que os trabalhadores dos CTT, merecem e lutam sempre por esse objetivo.

POR UM AE DOS CTT QUE COMPENSE OS ANOS DE 2020 E 2021 A LUTA CONTINUA



ELEIÇÕES REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

O **SICOMP** acompanha o entendimento da CT da RTP e da esmagadora maioria, seis, dos Sindicatos da Empresa de que os trabalhadores devem ter os seus representantes no Conselho de Opinião e também no Conselho de Administração, para o que todos os elementos necessários a estas eleições devem ser fornecidos à CT da RTP pela actual Administração.

O **SICOMP** subscreveu o comunicado conjunto (CT e Sindicatos) emitido no passado dia 20 de Janeiro sobre este tema.

O **SICOMP** apela aos seus associados para terem uma participação activa nestes processos, tanto quanto lhes venha a ser possível, dada a actual conjuntura pandémica sob o presente Estado de Emergência.

REVISÃO DE CARREIRAS

Realizou-se hoje, 28 de Janeiro, a 43ª reunião (julgamos estar certos e pretendemos não nos enganar no número da sessão negocial, tantas já foram no decorrer dos últimos anos) da actual **negociação para a revisão de carreiras**, por forma a ajustá-las às funções efectivamente desempenhadas pelos trabalhadores, e adaptá-las às novas realidades laborais vividas na Empresa.

A próxima sessão negocial ficou agendada para 11 de Fevereiro próximo.

PELA DIGNIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA RTP



INFORMAÇÃO
COMUNICADO N.º 1/21
22 JANEIRO 2021

- **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS**
- **FALTAS JUSTIFICADAS PARA ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA**
- **APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA**

Foi nesta data publicada a legislação que regula o regime excepcional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, em resultado da suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas durante os próximos 15 dias, bem como o apoio excepcional à família. Desse regime legal resulta essencialmente o seguinte:

- São justificadas as faltas motivadas por assistência a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes da suspensão das atividades letivas;
- Os trabalhadores que necessitem de faltar ao trabalho por esse motivo têm direito a um apoio excepcional à família;
- O trabalhador recebe 66% da remuneração base declarada em dezembro de 2020 (33% a cargo do empregador, 33% a cargo da Segurança Social) num mínimo de 665 € (valor do salário mínimo para 2021) e num valor máximo de 1.995 € (equivalente a três salários mínimos);
- As faltas agora previstas não contam para o limite anual previsto nos artigos 49.º, 50.º e 252.º do Código do Trabalho, ou seja faltas para assistência a filho, neto e membro do agregado familiar;
- O trabalhador deve comunicar à empresa o motivo da ausência através da declaração Modelo GF88-DGSS da Segurança Social, disponível no respetivo site. A declaração também serve para justificação de faltas ao trabalho. Na declaração deve constar o número de identificação da Segurança Social (NISS) do trabalhador, do menor e do outro progenitor. A empresa é responsável pelo requerimento do apoio a apresentar junto da Segurança Social.
- Este apoio é deferido de forma automática pela Segurança Social, desde que não existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente teletrabalho.
- A parcela da Segurança Social é entregue à entidade empregadora que procede ao pagamento da totalidade do apoio ao trabalhador.
- Apenas um dos progenitores poderá beneficiar deste regime, podendo, não obstante, o mesmo ser gozado de forma alternada por ambos.

O acima exposto não prejudica a aplicação de regimes internos mais favoráveis que existam nas empresas, designadamente o pagamento integral da retribuição.